

Focus Holding Financeira Ltda.

CNPJ/ME nº 35.515.066/0001-07 – NIRE 35.235.709.700

4ª Alteração do Contrato Social para Transformação da Focus Holding Financeira Ltda. de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações sob a Denominação Social Focus Holding Financeira S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo: (1) **Leonardo Soares Grapeia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.070.661-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 327.127.728-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Sr. Leonardo Grapeia"); (2) **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.657.583-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 331.048.908-62, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Sr. Eduardo Cruz"); (3) **Alexandre Mariano Corral Antunes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.350.673-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 345.670.008-38, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Sr. Alexandre Antunes"); (4) **Alan Zelazo**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.445.855 IFF/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.211.557-12, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Sr. Alan Zelazo", quando referidos em conjunto com Sr. Leonardo Grapeia, Sr. Eduardo Cruz, Sr. Alexandre Antunes, "Sócios"); na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada, **Focus Holding Financeira Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, conj. 91, sala 02, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 35.515.066/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.235.709.700, em sessão de 14 de novembro de 2019 ("Sociedade"), e, na qualidade de sócios ingressantes, (5) **Carlos Baccan Netto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 439.79848 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.344.015-10, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Sr. Carlos Baccan"); (6) **Henrique Coelho Casotti**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 12504641 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 014.452.106-73, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Sr. Henrique Casotti"); (7) **Leonardo de Souza Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.777.618-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.981.728-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Sr. Leonardo Carvalho", quando referido em conjunto com Sr. Carlos Baccan, Sr. Henrique Casotti, "Sócios Ingressantes"); **Resolvem** alterar o contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), procedendo da seguinte forma: **1. Cessões e Transferências de Quotas: 1.1.** Neste ato, o Sr. Eduardo Cruz cede e transfere, a título oneroso, 160.440 (cento e sessenta mil e quatrocentas e quarenta) quotas que detém no capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao Sr. Alan Zelazo, o qual, neste ato, outorga ao Sr. Eduardo Cruz a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem, no presente ou no futuro, a qualquer título. **1.2.** Ao contrário, o Sr. Alan Zelazo cede e transfere, a título oneroso, **1.2.1.** 1.333.944 (um milhão, trezentas e trinta e três mil e novecentas e quarenta e quatro) quotas que detém no capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio ora admitido, Sr. Carlos Baccan, o qual, neste ato, outorga ao Sr. Alan Zelazo a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem, no presente ou no futuro, a qualquer título; **1.2.2.** 266.789 (duzentas e sessenta e seis mil e setecentas e oitenta e nove) quotas que detém no capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio ora admitido, Sr. Henrique Casotti, o qual, neste ato, outorga ao Sr. Alan Zelazo a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem, no presente ou no futuro, a qualquer título; **1.2.3.** 305.600 (trezentas e cinco mil e seiscentas) quotas que detém no capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio ora admitido, Sr. Leonardo Carvalho, o qual, neste ato, outorga ao Sr. Alan Zelazo a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem, no presente ou no futuro, a qualquer título; **1.2.4.** 296.432 (duzentas e noventa e seis mil e quatrocentas e trinta e duas) quotas que detém no capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio, Sr. Alexandre Antunes, o qual, neste ato, outorga ao Sr. Alan Zelazo a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem, no presente ou no futuro, a qualquer título; **1.2.5.** 259.760 (duzentas e cinquenta e nove mil e setecentas e sessenta) quotas que detém no capital social, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, ao Sr. Leonardo Grapeia, o qual, neste ato, outorga ao Sr. Alan Zelazo a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem, no presente ou no futuro, a qualquer título. **1.3.** As cessões e transferências ora realizadas são feitas com o exposto consentimento de todos os Sócios, restando, portanto, neste ato, a renúncia ao direito de preferência dos Sócios previsto na Lei, relativo às cessões para ingresso dos Sócios Ingressantes. **1.4.** Pela forma acima, os Sócios Ingressantes passam a ser sócios da Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é do inteiro conhecimento dos Sócios Ingressantes. **1.5.** Em virtude das cessões e transferências de quotas acima mencionadas, o capital social da Sociedade, totalmente integralizado, de R\$30.560.000,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta mil reais), dividido em 30.560.000 (trinta milhões, quinhentas e sessenta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Percentual (%)	Valor Nominal (R\$)
Alan Zelazo	21.076.315	68,96%	R\$21.076.315,00
Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz	5.187.560	16,98%	R\$5.187.560,00
Leonardo Soares Grapeia	1.787.760	5,85%	R\$1.787.760,00
Carlos Baccan Netto	1.333.944	4,37%	R\$1.333.944,00
Alexandre Mariano Corral Antunes	602.032	1,97%	R\$602.032,00
Henrique Coelho Casotti	266.789	0,87%	R\$266.789,00
Leonardo de Souza Carvalho	305.600	1%	R\$305.600,00
Total	30.560.000	100,00%	R\$30.560.000,00

2. Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações 2.1. Após a consumação das transferências de quotas descritas no item 1, os Sócios e os Sócios Ingressantes aprovam, neste ato, a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações, passando a operar sob a denominação social de "**Focus Holding Financeira S.A.**" ("Companhia"), a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem a interrupção de sua existência legal e será regida por seu estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações ("Transformação de Tipo Societário"). **2.2.** Tendo em vista a Transformação de Tipo Societário, fica consignado que o capital social de R\$30.560.000,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta mil reais), dividido em 30.560.000 (trinta milhões, quinhentas e sessenta mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 30.560.000 (trinta milhões, quinhentas e sessenta mil) quotas ordinárias nominativas, sem valor nominal, as quais serão totalmente de titularidade dos Sócios e dos

Sócios Ingressantes, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento que é o **Anexo I** e que será arquivado na sede da Companhia. **2.3.** Ainda, por força da Transformação de Tipo Societário, ficam extintos os cargos da administração tais como previstos no Contrato Social da Companhia, e determinar que a Companhia seja administrada por uma Diretoria, conforme previsto abaixo. **2.4.** Fica consignado (i) a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social; (ii) que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis; (iii) que os administradores da Companhia estão autorizados a procederem com todos os atos complementares à Transformação de Tipo Societário, inclusive registros, averbações e transferências necessárias à completa regularização da operação da Companhia; e (iv) a extinção dos cargos da administração tais como previstos no Contrato Social. **3. Publicação em Jornal de Grande Circulação: 3.1.** Os Sócios e os Sócios Ingressantes aprovam, neste ato, que as publicações da Companhia em jornais de grande circulação serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta de São Paulo". **4. Eleição dos Membros da Administração da Companhia: 4.1.** Os Sócios e os Sócios Ingressantes aprovam, neste ato, a eleição da Diretoria da Companhia composta por 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores sem Designação Específica para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. Os Sócios e os Sócios Ingressantes elegem para a Diretoria da Companhia: (i) **Leonardo Soares Grapeia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.070.661-9 SSP/SP, inscrito no sob o nº 327.127.728-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na qualidade de **Diretor Presidente**; (ii) **Leonardo de Souza Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.777.618-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.981.728-14, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na qualidade de **Diretor sem Designação Específica**; (iii) **Alexandre Mariano Corral Antunes**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.350.673-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 345.670.008-38, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, 9º andar, Cidade Jardim, CEP 05676-120, na qualidade de **Diretor sem Designação Específica**; e **4.2.** Pela assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento como **Anexo II**, os Diretores ora eleitos tomam posse de seus cargos e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenados, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, os acionistas consignam que os termos de posse dos Diretores ora eleitos serão arquivados no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia", conforme aplicável, que serão arquivados na sede da Companhia. **5. Aprovação do Estatuto Social da Companhia: 5.1.** Em decorrência das deliberações acima, os Sócios e os Sócios Ingressantes aprovam estatuto social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações das acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como **Anexo III** e que será arquivado na sede da Companhia. Os Sócios assinam o presente instrumento, em via única, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 11 de abril de 2022. **Leonardo Soares Grapeia, Eduardo Dal Sasso M. Cruz, Alexandre Mariano Corral Antunes, Alan Zelazo, Carlos Baccan Netto, Henrique Coelho Casotti, Leonardo de Souza Carvalho.** Visto da Advogada: **Marcia Pacianotto Ribeiro** – OAB/SP 207.558 **Anexo III – Focus Holding Financeira S.A.** CNPJ/ME nº 35.515.066/0001-07 – NIRE 35.235.709.700. **Estatuto Social Focus Holding Financeira S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Focus Holding Financeira S.A. é uma sociedade por ações fechada, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Continental Tower, conj. 91, sala 02, Cidade Jardim, CEP 05676-120. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá mudar a sede social, manter e extinguir filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação societária no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$30.560.000,00 (trinta milhões e quinhentos e sessenta mil reais), dividido em 30.560.000 (trinta milhões e quinhentas e sessenta mil) quotas ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** É vedada a quaisquer quotas acionistas ou membros dos órgãos da Companhia a utilização de informação privilegiada, ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento sob confidencialidade, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em nome próprio ou de terceiro. **Artigo 8º.** A Companhia não poderá emitir papéis beneficiários de que tratam os artigos 46 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. **Capítulo III – Órgãos Sociais: Artigo 10.** São órgãos da Companhia: (a) a Assembleia Geral (b) a Diretoria; e (c) o Conselho Fiscal. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Artigo 11º.** A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou quando as disposições do presente estatuto social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas da Companhia exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 12º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 13º.** As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, por dois Diretores ou por acionistas, na forma prevista na Lei, e instalar-se-ão, ressalvadas as exceções previstas em Lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas com direito a voto. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos acionistas presentes em Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Caberá ao presidente da assembleia a escolha do secretário para os trabalhos da mesa. **Artigo 14.** Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, previstos em Lei, cabendo-lhe especialmente: (i) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos diretores; (ii) reformar total ou parcialmente este estatuto social; (iii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e ainda fixar a remuneração dos membros da Diretoria; (iv) criar o Conselho de Administração, eleger seus membros e deliberar a respeito de qualquer matéria levada à sua apreciação; (v) análise das contas dos administradores; análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelos órgãos da administração; (vi) emissão de debêntures, exceto conforme previsto neste Estatuto quanto às competências atribuídas ao Conselho de Administração; (vii) suspensão do exercício de qualquer direito previsto no presente Estatuto Social; (viii) avaliação e conferência de bens para integralização, pelos acionistas, do capital social da Companhia; (ix) transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia; sua dissolução e liquidação, bem como sobre a eleição e destituição de liquidantes e aprovação de suas contas; (x) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganização societárias, aumentos de capital e outras operações que derem origem à mudança de seu controle; (xi) solicitação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia pelos Diretores; (xii) redução do dividendo obrigatório, ou distribuição de dividendos em valor diferente do previsto no Estatuto Social; (xiii) participação da Companhia em negócios que não sejam relaciona-

dos ao seu objetivo social; (xiv) aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores; (xv) aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia; (xvi) escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia; (xvii) contratar qualquer captação no mercado financeiro e/ou de capitais, inclusive por meio de empréstimos, financiamentos e/ou venda de recebíveis; (xviii) outorgar garantias para pessoas que não as controladas da Companhia, (xix) aprovar a emissão, por si ou controladas, de qualquer tipo de debêntures. **Capítulo V – Administração: Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, mediante a aprovação de acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. **Artigo 16.** A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, podendo e devendo praticar atos necessários a tal fim. **Artigo 17.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. **Artigo 18.** Os Diretores não prestarão caução. **Artigo 19.** O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão. **Artigo 20.** Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Artigo 22.** A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia, cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado pelo Diretor Presidente e/ou por dois Diretores. **Parágrafo Único.** Os procuradores "ad-negotia" serão constituídos por prazo não superior a 1 (um) ano, que figurará no instrumento de mandato, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, inclusive para procedimentos arbitrais. **Artigo 23.** A Companhia obrigará-se à assinatura: (i) do Diretor Presidente, isoladamente; (ii) de 2 (dois) Diretores, em conjunto; (iii) de 1 (um) procurador, com poderes para a prática do ato, em conjunto com um Diretor; (iv) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes para a prática do(s) ato(s). **Parágrafo Único.** A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ele será representado por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (ii) quando se tratar da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **Artigo 24.** Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar ativos, transigir, ceder e renunciar direitos, ressalvados os itens que demandem aprovação dos acionistas em Assembleia, cabendo-lhe, além das atribuições legais: (i) organizar o regulamento interno da Companhia; (ii) deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de dependências; (iii) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas; (iv) tomar conhecimento dos balanços mensais; e (v) levantar os balanços trimestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura. **Artigo 25.** Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as Assembleias Gerais; (ii) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; (iii) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Companhia; (iv) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência. **Artigo 26.** Compete aos Diretores sem designação específica exercer as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente ou definidos em Assembleia Geral, podendo praticar, em conjunto de no mínimo 02 (dois) Diretores, os atos de competência do Diretor Presidente. **Artigo 27.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião. **Capítulo VI – Conselho Fiscal: Artigo 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por mandato de um ano e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O órgão terá seu funcionamento não permanente, somente nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 2º.** Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à da instalação do Conselho Fiscal. **Artigo 29.** A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes a remuneração. **Artigo 30.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. **Capítulo VII – Exercício Social e Resultados: Artigo 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 32.** Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. **Artigo 33.** Do resultado social apurado no balanço patrimonial serão deduzidos sucessivamente nessa ordem: (i) os prejuízos acumulados, se houver; (ii) a provisão para pagamento do imposto de renda; (iii) 5% para constituição de reserva legal, até que tal reserva alcance 20% do capital social; e (iv) o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria. **Artigo 34.** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo, podendo ainda os referidos dividendos, a vista de decisão unânime dos acionistas, serem retidos a conta dos lucros acumulados. **Artigo 35.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. **Parágrafo Único.** A proposta da administração deverá indicar a causa da perda prevista, e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva. **Artigo 36.** A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 37.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, podendo ainda ser pagos ou creditados juros sobre o capital próprio de conformidade com a legislação em vigor e dentro dos limites legais e "ad-referendum" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio poderão ser pagos inclusive com base nos balanços e/ou balanços levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social. **Capítulo VIII – Liquidação e Dissolução: Artigo 38.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, bem como instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e lhes fixando suas respectivas remunerações. **Capítulo IX – Disposições Gerais: Artigo 39.** É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais. **Capítulo X – Lei Aplicável e Jurisdição: Artigo 40.** Este estatuto social será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 41.** Os acionistas e, quando aplicável, a Companhia, envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer disputas, diferenças ou reclamações relacionadas a este Estatuto. Toda e qualquer reclamação feita por um acionista da Companhia, deverá ser submetida por escrito aos demais acionistas. Se os acionistas não chegarem a um acordo dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento por escrito da notificação enviada, a questão será tratada e decidida de acordo com as disposições do artigo 39 abaixo. **Artigo 42.** Exceto pelas obrigações pecuniárias que envolvem a execução judicial e independentemente do curso do período acima de 30 (trinta) dias, todas e quaisquer dúvidas, questões, disputas, controvérsias e reclamações decorrentes, relacionadas ou conexas a este estatuto social, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, exequibilidade, será submetida ao Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 242.360/22-1 e NIRE 35.300.592.379 em 13/05/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/11/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A.

CNPJ/ME nº 52.045.457/0001-16 – NIRE 35.300.026.373

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Tam Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A. ("Companhia") a se reunirem às 9h00, do dia 29/11/2022, na sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Antonio Pepe, nº 94, Parque Jabaquara, facultada a participação digital através do link <https://us02web.zoom.us/j/86172471097?pwd=c3ZzRkx4c1JYlR3MEs3bGpva1l1QT09>, bem como a assinatura da respectiva Ata por meio digital a ser disponibilizado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a.** Ratificar a compra e posterior venda de uma Aeronave fabricada pela Beechcraft, modelo V35B, ano 1980, número de série D-10349, prefixo N36766, equipada com um motor Continental, modelo IO-520-BB54, número de série 813885-R. **b.** Ratificar a renovação da carta de fiança nº 100418030050700 do Banco Itaú, para garantia das obrigações assumidas pela Companhia no Processo nº 0006348-28.2012.4.03.6100, de acordo com as seguintes características: Banco Itaú, prazo de 12 meses, comissão de 1,5% a.a., valor afiançado de 6.433.140,33 (seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos) e 100% de colateral através de CDB's da própria Companhia. São Paulo, 18/11/2022. **Leonardo Rosendo Fluza** – Diretor (19, 22 e 23/11/2022)

Angélica Administração de Bens e Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.275.261/0001-63 – NIRE 35.300.321.162

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Angélica Administração de Bens e Participações S.A.** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 12h00min do dia 26 de novembro de 2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru, nº 369 – Conjunto 1510 – sala A, São Paulo, Capital, CEP 05006-000, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** prestação de contas dos administradores, apreciação, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021; **(b)** deliberar sobre a distribuição do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2021; **(c)** Fixação da remuneração da Diretoria; **(d)** eleger novos membros da Diretoria; e **(e)** outras deliberações de interesse da Companhia. São Paulo, 18 de novembro de 2022. **Charles Kirov Naspitz** – Diretor. (18, 19 e 22/11/2022)

Anápolis Participações S/A

CNPJ/ME nº 07.681.221/0001-11 – NIRE 35.300.325.559

Edital de Convocação – Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **Anápolis Participações S/A.** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 10h00min do dia 26/11/2022, na sede social da Companhia, na Rua Itapicuru nº 369, conjunto 1509 – A, São Paulo-SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(a)** prestação de contas dos administradores, apreciação, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2017, 31/12/2018, 31/12/2019, 31/12/2020 e 31/12/2021; **(b)** deliberar sobre a distribuição do resultado do exercício findo em 31/12/2021; **(c)** Fixação da remuneração da Diretoria; **(d)** eleger novos membros da Diretoria; e **(e)** outras deliberações de interesse da Companhia. São Paulo, 18/11/2022. **Charles Kirov Naspitz** – Diretor. (18, 19 e 22/11/2022)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/11/2022

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

